SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte, 29 de Dezembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 1 | Nº 0055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 427/2009, DE 21.12.2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Olho D'Água do Borges para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão ou Projetos de Lei específicos.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 3º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II, desta Lei, estão estruturadas em programas, ações, produtos, unidade de medida, meta e valor.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da Ação Governamental visando a concretização dos objetos pretendidos;
II – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
III – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
IV – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultado a alcançar.

Art. 4º – Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de atualização de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges, RN, 21 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumnpra-se.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:D9228612

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 425/2009, DE 14.12.2009

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEMURN, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1° - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Olho D´Água do Borges, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 4° - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Olho D´Água do Borges.
§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§ 2° - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Borges, RN, 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:9B3C0313

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 424/2009, DE 14.12.2009

ALTERA A LEI nº 401/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COMUHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SEMTHAS, o Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB;
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB, é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões habitacionais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB, compete:
I - Formular as diretrizes para a política municipal da habitação, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação a proporção (construção) e conservação (recuperação) do setor habitacional deste município;
II - Propor normas legais, procedimentos e ações, usando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade habitacional do município, observada a legislação federal estadual e municipal pertinente;
III - Exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento habitacional aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
V - Atuar no setor da conscientização pública para o desenvolvimento habitacional, promovendo ações de cidadania e urbanização social, com ênfase nos problemas do município;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB, será de ordem prioritária com 50% (cinqüenta por cento) de representatividade governamental e prestadores de serviços afins da área ou similares e de 50% (cinqüenta por cento) de representatividade de usuários do setor de habitação.
Parágrafo Único - Fica assegurada 25% (vinte e cinco por cento) das vagas aos representantes de movimentos populares, o que corresponde a ¼ (um quarto) dos integrantes do Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB, é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação de Olho D'Água do Borges terá sua composição, composta de 08 (oito) membros, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB terá sua funcionalidade com reuniões em regime ordinário semestralmente e com plenárias em regime extraordinário, mediante convocação do seu Presidente ou em salvas condutas pré-estabelecidas no seu regime interno.
Art. 6º - A oficialização dos membros do Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB, dar-se-à por meio de portarias ou decreto municipal assinado e publicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 05 (cinco) entre ordinárias e extraordinárias num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão nominal do membro do Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB.

Parágrafo Único: A perda do mandato será na ordem nominal e pessoal do Conselheiro. A representatividade institucional ou segmental será garantida mediante uma carta de apresentação e/ou ofício com novo nome, para o exercício do mandato no Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB.

Art. 8º - A instalação do Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de publicação desta Lei.

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume e revoga todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 401/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'água do Borges, RN, 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:BD212BF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 426/2009, DE 14.12.2009

Adotada em caráter transitório, a lei complementar nº 31, de 24.11.1982 e respectivo regulamento, decreto nº 8.739, de 13.10.1983, na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária e demais legislações e normas federais e estaduais, que regem a matéria, e dá outras previdências correlatas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do **RIO GRANDE DO NORTE**, através de seu representante legal, no uso das atribuições conferidas por Lei, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº 8.739, de 31 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar e, demais legislações e normas federais e estaduais, que tratam da matéria.
Parágrafo Único - As disposições estabelecidas neste artigo têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias sejam apuradas e julgadas mediante processo administrativos, de acordo com a disposição na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.
Parágrafo Primeiro: O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde Pública - SMSP, de cujas decisões cabem recursos ao coordenador de Vigilância à Saúde, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma secretaria.
Parágrafo Segundo: Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do art. 247 e seu parágrafo único do Código Estadual de Saúde, cabe recurso, em última estância, para o Secretário Municipal da Saúde Pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Borges, RN, 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:89299CCF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 428/2009, DE 21.12.2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de OLHO D'ÁGUA DO BORGES para o exercício de 2010, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal; e,
II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 17.450.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2009
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2010	%
1. RECEITAS CORRENTES	**18.330.187,00**	
1.1. Receitas Tributárias	218.879,00	
1.2. Receitas de Contribuições	41.320,00	
1.3. Receita Patrimonial	62.686,00	
1.4. Receita de Serviços	206.947,00	
1.5. Transferências Correntes	17.742.399,00	
1.6. Outras Receitas Correntes	57.956,00	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR 2010**	**%**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**477.316,00**	
2.1. Alienação de Bens	77.799,00	
2.2. Outras Transferências de Capital	123.040,00	
2.3. Contas Retificadoras	-1.357.503,00	

2.4. Dedução Receita para formação do FUNDEB	-1.357.503,00	
TOTAL DA RECEITA	**17.450.000,00**	

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 17.310.000,00 (dezessete milhões, trezentos e dez mil reais).
I - No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 10.373.500,00 (dez milhões, trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais).
II - No orçamento da Seguridade Social é fixada em R$ 7.076.500,00 (sete milhões, setenta e seis mil e quinhentos reais).**Parágrafo Único**: A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) é o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na conformidade da LDO para 2010.
Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO		VALOR	%
1.	**Poder Legislativo**	**450.000,00**	**2,58**
1.001	Câmara Municipal	450.000,00	
			-
2.	**Poder Executivo**	**17.000.000,00**	**97,42**
2.001	Gabinete do Prefeito	319.000,00	
2.002	Sec. da Administração e do Planejamento	300.000,00	
2.003	Sec. das Finanças e da Tributação	680.000,00	
2.004	Sec. da Agric., da Pec., da Pesca e do M. Ambiente	440.000,00	
2.005	Sec. da Educação e da Cultura	4.830.000,00	
2.006	Sec. da Infra-Estrutura	1.774.000,00	
2.007	Sec. da Saúde Pública	1.770.400,00	
2.008	Sec. do Trab., da Hab. e da Assistência Social	843.000,00	
2.009	Sec. dos Esportes, do Turismo e do Lazer	1.432.000,00	
9.999	Reserva de Contingência	140.000,00	
	Total DA DESPESA	**17.450.000,00**	**100,00**

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTES DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGOS	VALORES R$
1.	**RECURSOS DO TESOURO**		
	RECURSOS ORDINÁRIOS	100	6.635.284,00
	PARTICIPAÇÃO RECEITA COTA FUNDEB	120	1.225.000,00
	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS	130	590.000,00
	FUNDO NAC. DESENV. DA EDUC. – FNDE	140	97.500,00
	FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL – FNAS	150	159.996,00
	PARTICIPAÇÃO RECEITA COTA CIDE	160	29.129,00
	RECURSOS CONVÊNIO UNIÃO	170	8.395.100,00
	RECURSOS CONVÊNIO ESTADO	180	318.000,00
	TOTAL		**17.450.000,00**

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o valor fixado nesta Lei como despesa de capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 043/2001 do Senado Federal.
II - Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.
III - Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010 revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges, RN, 21 de dezembro de 2009.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:93D4E37A

